



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.480-2/2013
Interessada PREFEITURA DE ARAGUAIANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.854/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.480-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.084/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Araguaiana, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. José Marra Nery; **recomendando** à atual gestão que: **a)** encaminhe a este Tribunal todos os documentos obrigatórios e informações no Sistema Aplic de forma fidedigna para que seja possível a correta auditoria nas contas; e, **b)** não mais cometa as irregularidades apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** promova ações que tragam resultados concretos e eficazes para inscrição na dívida ativa, atendendo ao artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de implementar uma ferramenta que possibilite perceber a realidade da efetivação da arrecadação da dívida ativa, bem como avalie as estratégias para que se construa um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado; **2)** cumpra todas as exigências estipuladas pela Lei de Informação nº 12.527/2011 e o cronograma estipulado pela Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal; **3)** observe na íntegra as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, de modo a efetuar os registros contábeis corretamente; **4) no prazo de 60 dias** regularize as pendências relacionadas às contribuições do



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

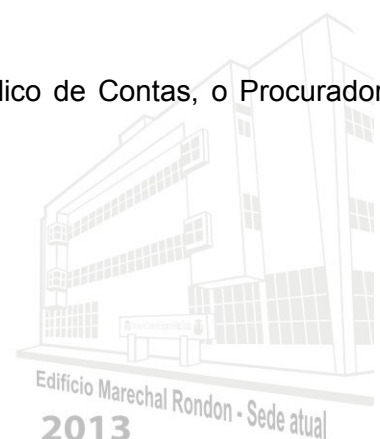
INSS de prestadores de serviços e adote as providências necessárias para que os responsáveis pelos atrasos restituam ao erário os valores atinentes aos juros e multas; e, **5)** implemente ações eficazes para garantir que os recolhimentos dos tributos sejam feitos no prazo legal; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. José Marra Nery a **multa de 22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 2 (BB 03 - Gestão Patrimonial_grave); e, **b)** 11 UPFs/MT em decorrência da impropriedade 3 (DB 16 - Gestão Fiscal/Financeira_grave); cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como previsto no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto: **1)** à Secretaria de Controle Externo responsável pela análise das contas do exercício de 2014, desta Prefeitura, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações de fazer que estão sendo impostas; e, **2)** ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para conhecimento e providências que entender pertinentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.480-2/2013
Interessada PREFEITURA DE ARAGUAIANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-9-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.854/2014 – TP

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

